



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 296 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Declara situação de emergência**  
nas áreas do Município afetadas por  
**ESTIAGEM – 14110**, conforme  
legislação aplicada ao tema.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO:**

I – Que em decorrência do longo período de estiagem dos últimos três meses, e que ainda se estende para os próximos meses, constatou-se, neste dia 06 de novembro de 2023, que houve um grande aumento na escassez de água em todos os barreiros de grande e médio porte, como também nas cisternas de placas das comunidades rurais e em todo município. Com isso, os agricultores familiares estão tendo que comprar água para consumo humano e também para consumo animal através de caminhões pipas, devido os barreiros, fontes de minação e leitos de rios encontrarem-se praticamente secos, obrigando o município a atender a população com abastecimento de água potável através de caminhões pipas próprio, os quais não conseguem atender a demanda dos pedidos. Com isso, estima-se um prejuízo econômico enorme, tanto aos agricultores como ao Município, e prejuízos na casa dos 75% tanto na agricultura como na pecuária local;

II – Que em decorrência dos seguintes danos, Estiagem, a estimativa é que houve uma perda de aproximadamente 75% na agricultura, como feijão, milho e mandioca, e também na pecuária, na criação de animais de pequeno porte, caprinos e ovinos, e aves, e animais de grande porte, como bovinos e eqüinos. Dessa forma o comércio também é afetado, visto que boa parte da economia local gira em torno da agricultura e pecuária com isso diminui as vendas e a falta de matéria prima e principalmente a diminuição de clientes.



III – A manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias (Cento e Oitenta Dias).

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, em 06 de novembro de 2023.

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito

**Addonys José Palmeira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.